

ICMS-ECOLÓGICO: Uma alternativa sustentável para a preservação do cerrado goiano

Paula Priscila Borges Martins¹, Hélio Junior Siqueira Tavares¹, Weslaine Carneiro da Silva de Paula¹, Graciele Araújo de Oliveira Caetano^{2*}, Denise Gomes Barros Cintra³, André Gaudie Carvalho³, Bruno de Ávila Debom Rey³, Clesiomar Rezende Silva³, Djalma Aparecido Alves de Brito³

¹Discentes de Graduação – Ciências Contábeis, Faculdade de Jussara (FAJ), Jussara Goiás, Brasil

²Mestre em Produção Animal – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, Docente da Faculdade de Jussara (FAJ), Jussara Goiás, Brasil

³Contadores, Especialistas em Contabilidade, Docentes da Faculdade de Jussara (FAJ), Jussara Goiás, Brasil

*Autor para correspondência: gracielecaetano@outlook.com

RESUMO. Sabe-se que há muito tempo os tributos são cobrados tanto da pessoa física quando jurídica. Desse modo, acabaram recebendo uma visão negativa da sociedade, já que os gastos se tornam altos e nem sempre é revestida quantia significativa em prol de melhorias da qualidade de vida. A partir de 1991, por meio de uma iniciativa do estado do Paraná, criou-se o ICMS-Ecológico, que não pode ser considerado um novo imposto, pois não é retirado mais dinheiro dos contribuintes, mas sim usa parte do ICMS estadual para investir em ações sustentáveis. Diante disso, esta pesquisa visa mostrar a atuação desse dispositivo nos estados que dele fazem uso, analisar como decorreu a criação do ICMS-E, para isso será exposto um panorama sobre a compreensão de diferentes impostos até o seu surgimento, refletindo sobre sua relevância para o desenvolvimento sustentável no Brasil, o que reflete na vida das gerações futuras que precisam de soluções imediatas para possibilitar a permanência da vida na terra sem a carência de seus recursos naturais e, mas especificadamente para a preservação do cerrado, um dos biomas brasileiros que se encontra na região goiana. Além disso, serão expostas as legislações que definem os critérios que devem ser atendidos para o repasse e o modo como os municípios tem feito uso desse recurso. Ainda, serão apresentados alguns motivos relacionados com a falta de adesão de alguns estados, além de sugestões oferecidas por chefes de poder que tem interesse nessa medida sustentável. A pesquisa será uma revisão bibliográfica com base nas hipóteses de Conservancy (2015) Loureiro (1998; 2002), Marchiori (2009), Viol (2003).

Palavras chave: Biodiversidade, unidades de conservação, cerrado goiano

ICMS-ECOLÓGICO: A sustainable alternative to the preservation of the cerrado biome in Goiás

ABSTRACT. It is known that long ago the taxes are imposed both individuals as legal. Thus they ended up receiving a negative view of society, since the costs become high and is not always covered significant amount in favor of quality of life improvements. From 1991, through a state of Paraná initiative, created the ICMS-Ecological, which can not be considered a new tax, because it is not taken more taxpayers' money, but uses part of the state ICMS to invest sustainable actions. Thus, this research aims to show the performance of this device in the states that make use of it, analyze how proceeded the creation of the ICMS-E, for it will be exposed an overview of the design of different taxes until its inception, reflecting on their relevance to sustainable development in Brazil, reflecting the lives of future generations that need immediate solutions to enable the continuity of life on earth without the scarcity of its natural resources, specifically for the preservation of the Cerrado, one of the Brazilian biomes that located in Goiás region.

Moreover, the laws that define the criteria that must be met for the transfer and how the municipalities have made use of this feature will be displayed. Still, it will be introduced some reasons about the lack of adherence of some states, and suggestions offered by power leaders who are interested in this sustainable measure. The research will be a literature review based on assumptions of Conservancy (2015) Loureiro, (1998, 2002), Marchipri (2009), Viol (2003).

Keywords: Biodiversity, observation units, Cerrado Goiás

Introdução

Há séculos o Brasil vem sofrendo constante exploração de seus recursos naturais, consequentemente isso gerou reflexos nos dias modernos, através de fatores como falta de água, contaminação dos solos, florestas desmatadas, rios e mares poluídos, extinção de animais, entre outros fatores que são enfrentados pelos habitantes.

Tendo em vista a destruição dos recursos e o contínuo aumento da população, tornou-se necessária a criação de medidas para tentar diminuir esse quadro alarmante, desse modo, algumas tentativas foram fracassadas, já que desrespeitaram a democracia que deve existir entre governo e governante, mas recentemente foi implantado um novo recurso que tem mostrado bons resultados aos que dele fizeram e fazem uso.

Essa nova medida foi uma iniciativa do estado do Paraná que decidiu utilizar o Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) estatal em favor do meio ambiente, assim parte do dinheiro arrecadado com esse imposto é repassado aos municípios para que invistam em atividades sustentáveis. O novo método recebeu o nome de ICMS-Ecológico e embora não seja cobrado nenhum imposto, além do próprio ICMS, ainda há estados que não aderiram à proposta.

Estudos referentes a esse presente projeto possibilitaram maior conhecimento a respeito do ICMS-E, mas fez com que surgisse questionamento sobre a importância dessa nova medida: tal método realmente tem condições de ajudar os estados com ações sustentáveis ou é somente mais uma tentativa frustrada como tantas outras que já existiram? Quais critérios são utilizados para distribuição do ICMS-E nos municípios?

Há trabalhos voltados para o estudo do ICMS-E, mas ainda são poucos e a maioria se destina a analisar o estado do Paraná. O estado de Goiás foi um dos últimos a aderir a

tal medida, desse modo, não há muito material a respeito de como está sendo feito o repasse nessa região. Assim, surgiu a problemática que direcionou a realização deste artigo: como o ICMS-E pode contribuir com ações ambientais no estado de Goiás?

Sabe-se da existência dos métodos científicos desenvolvidos por [Lakatos \(2003\)](#) dedutivo, indutivo e hipotético dedutivo: o primeiro refere-se ao estabelecimento de uma verdade geral para se chegar a uma em particular; o segundo é justamente o contrário: faz-se uso do particular para se chegar ao geral; e o último utiliza-se das suposições estabelecidas para alcançar a resolução do problema. Pretende-se fazer uso do método dedutivo, o qual se adéqua melhor à proposta da pesquisa.

Quanto ao procedimento de pesquisa, utilizar-se-á o bibliográfico, fazendo uso de teóricos que fizeram pesquisa sobre o assunto em questão, como fonte de pesquisa. Além disso, será feito o uso da análise de conteúdo que permite ao pesquisador utilizar diferentes elementos comunicativos para fazer referências.

A finalidade de analisar o ICMS-E nos diferentes estados deve-se ao fato da necessidade de soluções para o meio ambiente, sabe-se que a qualidade de vida das futuras gerações está em risco. Hoje se percebe que é preciso reverter ao menos um pouco do impacto causado pelas gerações anteriores, pois há insuficiência de recursos para atender a todos os habitantes do planeta.

O trabalho está dividido em tópicos. Primeiramente é apresentado o conceito de tributação, os modelos adotados que não obtiveram êxito e a sua contribuição para o bem-estar da população. Na sequência, apresenta-se a definição de desenvolvimento sustentável e a sua relação com fatores econômicos, sociais, culturais, espaciais e

principalmente ecológicos. Ademais, encontra-se um esboço da trajetória dos impostos até a chegada do ICMS-Ecológico. Posteriormente, há a exposição dos estados que já fazem uso desse dispositivo e os critérios atendidos por eles, aqui são apresentados os municípios de Goiás que aderiram ao ICMS-E, durante a pesquisa para a produção desse tópico, observou-se que a cidade de Jussara não aderiu a esse dispositivo mesmo possuindo valores consideráveis de repasses, considera-se que esse fator tenha relação com a pesquisa realizada por [Marchiori \(2009\)](#) referente a porcentagem de municípios que não possuem conhecimento a respeito dessa medida sustentável, tal pesquisa será exposta com mais detalhes no referido tópico. Finalmente, encontra-se a exposição dos motivos relacionados à implantação desse recurso no estado de Goiás, buscando assim argumentar a favor da preservação do cerrado goiano.

Com a realização deste trabalho, busca-se fornecer e explicar os critérios de repasse do ICMS-E nos estados que fazem uso dele e principalmente expor qual a relevância deste para o estado de Goiás.

Com isso, espera-se que este trabalho seja uma fonte de consulta, um instrumento que possa subsidiar futuras pesquisas interessadas em aprofundar sobre o tema que aqui é exposto.

Tributação e futuras gerações

Antes de apresentar o ICMS-Ecológico, objeto de estudo deste trabalho, cabe expor a definição de tributos e sua contribuição para as pessoas que tem parte de seus benefícios financeiros retirados para o pagamento de taxas impostas sobre variadas mercadorias. Para isso, será feito uso dos teóricos Márcio Ferreira Verdi & Andréa Lemgruber Viol, ambos falam sobre a perspectiva da tributação no Brasil.

Para [Verdi \(2002\)](#), a tributação contemporânea é uma soma de preceitos que são atribuídos ao modelo econômico de cada país. Desse modo, cabe à política tributária se organizar para que as cobranças não se tornem abusivas, devendo retirar apenas o necessário para o custeio do setor público.

Segundo [Viol \(2003\)](#), para que se possa compreender a tributação é indispensável

considerar a relação existente entre o bem-comum desejado pelo contribuinte e o poder do Estado em tributar, já que tal ação não pode ocorrer de modo privado. A autora afirma, ainda, que:

A tributação nasce para prover o bem comum pela necessidade do homem de associar-se e criar vida política. Ela decorre da disposição do homem de viver em um Estado, dentro da visão Aristotélica de que o Estado é uma instituição natural e a mais ampla das associações humanas. E, nascendo com a finalidade primordial do financiamento do Estado por desejo da coletividade, uma vez instituída, a tributação adquire uma abrangência que influencia transversalmente todos os aspectos da vida na *Polis*, por ser ela um dos mais poderosos instrumentos de política pública mediante a qual os governos expressam suas ideologias econômicas, sociais, políticas e até morais ([Viol, 2003, p. 01](#)).

Embora, represente o bem comum, conforme citado acima, sabe-se que a relação entre o contribuinte e o Estado não se dá de forma tão simplória, pelo contrário, é muito complexa, pois a sociedade sempre questiona o emprego dos tributos pagos e seus constantes aumentos. Em tempos de crise essa relação conturbada fica bem evidente, um exemplo, é o quadro alarmante que se encontra o Brasil atualmente, o que está gerando protestos exigindo uma reforma devido aos tributos infligidos aos cidadãos. Para [Verdi \(2002, p.05\)](#): “[...] é natural que seja assim, pois os impostos consistem, precisamente, na transferência de parte do esforço produtivo dos indivíduos de uma determinada sociedade para o Estado”.

Assim, o referido autor expõe três razões que geralmente estão relacionadas às reivindicações por reformas tributárias: “a falta de legitimidade do sistema tributário, a desestabilização do equilíbrio de forças que sustentam o “pacto tributário” e a necessidade de adaptação ao dinamismo econômico” ([Verdi, 2002, p.06](#)).

A primeira razão relaciona-se a falta de democracia, pois muitas vezes aumenta-se o valor ou criam-se novos tributos sem o consentimento da sociedade, o que contribui para a quebra do princípio que rege o sistema tributário, já que este deve ser um acordo entre ambas as partes. A segunda refere-se a alterações ocorridas nos critérios estabelecidos no pacto tributário. Isso contribui com a insatisfação de uma parcela

da sociedade, o que consequentemente gera a reivindicação por reformas.

Já a última, está relacionada com a adequação do sistema tributário com o setor econômico, muitas vezes incentiva-se determinado setor e com o passar do tempo não se obtém os lucros esperados, com isso é necessário uma reforma para diminuir gastos. Além dessas três razões principais, [Verdi \(2002\)](#) explica que:

[...] há sempre que ser considerada a posição do governo ou do poder tributante. Assim, outra razão que tem levado a reformas tributárias é a necessidade de aumento de arrecadação, em geral para financiar a própria elevação dos gastos estatais que vem ocorrendo, sistematicamente, na maioria dos países ([Verdi, 2002, p. 07](#)).

Por mais que a atitude, citada acima, seja considerada abusiva, é preciso estar alerta para a necessidade de quitação de gastos no tempo em que foram feitos, pois dessa forma, as próximas gerações não sofrerão com dívidas anteriores. Mas quando se torna necessário recorrer a um aumento alarmante de arrecadação, significa que o Estado está fazendo uso de uma medida irracional de política econômica.

Devido haver constantes discussões entre o contribuinte e o governo em relação à cobrança de impostos, alguns países buscaram outras medidas que colaboram para a diminuição do uso desse recurso. São citados pela autora: “[...] a pilhagem; a cunhagem de dinheiro; o endividamento interno ou externo; a venda de bens e de serviços produzidos pelo poder público; e o controle direto dos recursos nacionais” ([Viol, 2003, p. 03](#)).

A autora explica que o recurso da pilhagem consiste em utilizar instrumentos de outros, ou seja, não se trabalha com meios próprios. Para justificar tal método ela faz uso de Maquiavel:

Ou o príncipe gasta daquilo que é seu e dos seus súditos, ou de outros; no primeiro caso, ele deve ser parcimonioso; no último, ele não deve deixar de praticar nenhuma liberalidade. E para aquele príncipe que vai com os exércitos, que se mantém de rapinagem, de saques e de resgates, e que maneja bens de outros, essa liberalidade é necessária porque, do contrário, seus soldados não o seguirão. E daquilo que não é seu nem de seus súditos, alguém pode ser o mais generoso doador, como o foram Ciro, César e Alexandre, pois gastar o que é dos outros não te tira reputação, mas, ao contrário, a aumenta;

somente o gastar o seu é que te prejudica ([Maquiavel, 1988, p. 64](#)).

Nota-se que Maquiavel defendia a economia dos próprios bens, para ele o homem deveria gastar somente o que é do outro, por isso essa citação se aplica ao recurso em questão, já que este defende o uso da força alheia. Mas pelas características expostas, nota-se que esse modelo não se encaixa em tempos modernos, pois como cita a autora, ele quebra o contrato social existente entre governo e governante, além do mais, não representa o mínimo de sustentabilidade.

Outro recurso é a cunhagem de dinheiro. A emissão de dinheiro contribui para a inflação, as pessoas com menor aquisitivo não conseguem se proteger dos constantes aumentos de preços atribuídos às diversas mercadorias e também se usado em longo prazo deixa de ser sustentável, desse modo, também não é considerado uma boa alternativa.

O endividamento interno ou externo se assemelha ao recurso da pilhagem, já que se caracteriza por transferir a dívida para o outro e isso conforme já exposto, no presente trabalho, representa a transferência de dívidas, atuais, para a sociedade posterior. Sendo assim, adiar dívidas não se traduz em uma opção coerente, já que o problema não será resolvido de modo imediato.

A venda de bens e de serviços produzidos pelo poder público, diz respeito ao comércio destinado a população, simulando desse modo, o mercado privativo, mas essa medida exclui algumas pessoas que não possuem renda suficiente para adquirir o que é ofertado. A autora ainda explica que embora seja uma alternativa que possa ser considerada viável, não é cabível permutar tributo por preço, tendo em vista o financiamento do bem-comum.

A última sugestão citada é o controle direto dos recursos nacionais, está refere-se ao total domínio do Estado sobre a produção e distribuição de produtos em geral, mas a autora afirma que no século passado esse recurso foi utilizado e ao contrário do que se pensava, não demonstrou benefícios à economia.

Observa-se que as alternativas apresentadas não podem ser consideradas

viáveis. Por mais que a tributação cause controvérsias, ainda é considerada a medida mais coerente, desde que seja utilizada de forma democrática e sustentável, conforme defendido anteriormente.

Para evitar receio por parte da sociedade é necessário apresentar a finalidade da tributação, assim o contribuinte adquire confiança. Para [Viol \(2003\)](#), há muitas finalidades atribuídas aos tributos, dentre elas destacam-se: a finalidade originária que é a do financiamento sustentável do Estado, a política que representa a relação governante-governado e o cidadão-contribuinte, a econômica que exerce as funções alocativa e estabilizadora, e a social que tem a função redistributiva.

Para se alcançar o entendimento do contribuinte em relação à relevância da tributação, deve-se:

[...] buscar disseminar e comunicar à sociedade os objetivos do sistema tributário em termos de seus impactos socioeconômicos e seus efeitos sobre o desenvolvimento do país, por meio de estudos, estatísticas, entrevistas, notas de esclarecimento e quaisquer outros meios adequados; buscar disseminar e comunicar à sociedade, conjuntamente com a área de governo responsável pelo gasto, onde os tributos estão sendo aplicados, quem estão sendo os maiores beneficiários do investimento público, e qual o controle sobre o gasto que o governo exerce; incentivar e patrocinar as atividades de educação fiscal de modo a ensinar aos contribuintes de amanhã a importância da sua contribuição para o financiamento do bem-estar social; buscar ter diálogo direto com aqueles que atuam na intermediação entre a administração tributária e o contribuinte, como advogados, contadores e consultores, buscando informá-los de alterações na legislação ou em procedimentos administrativos ([Viol, 2003, p. 21](#)).

Nota-se que o primordial é a transparência no tocante a divulgação dos investimentos do sistema tributário, ou seja, é um direito do cidadão saber em qual setor está sendo investido o dinheiro que ele desembolsa para contribuir com o bem-estar social. Além disso, para as gerações futuras é importante investir em cursos voltados para a educação fiscal, já que o investimento delas está relacionado com a própria qualidade de vida.

Em resumo, sabe-se que os tributos pagos podem contribuir para melhorias no setor educacional, econômico, social, ambiental, entre outros. Desse modo, se fiscalizados pela

sociedade serão um ótimo recurso para financiar, principalmente, a qualidade de vida das futuras gerações, tendo em vista as constantes alterações no meio ambiente, que exigem ações sustentáveis para a manutenção da vida na terra.

Desenvolvimento sustentável: integração entre economia e meio ambiente em tempos de globalização

No tópico exposto acima, foi definido que por meio dos impostos pagos é possível investir em medidas que visam o desenvolvimento sustentável, sendo assim, cabe discutir sobre o conceito desse termo e sua relação com a ampliação da qualidade de vida desta e das próximas gerações.

Sabe-se que a questão ambiental é um dos temas mais comentados atualmente, mas é motivo de debates há décadas. Inclusive, nos anos 80, tendo em vista a desenfreada exploração do meio ambiente pelo homem, foi necessário definir um termo responsável por estabelecer um equilíbrio entre o ser humano e a natureza.

A procura por medidas que buscassem solucionar tal exploração se deve conforme expõe [Salamoni \(2000\)](#), ao relatar o resultado de mais de trezentos anos de uso indevido dos recursos naturais existentes no Brasil, contribuindo para um modelo de desenvolvimento não-sustentável. Para Sachs:

Geramos padrões de crescimento que se traduzem pela incorporação predatória de recursos naturais no fluxo da renda, o que significa descapitalizar a natureza. E porque ao mesmo tempo ainda geramos poluições, ou seja, tudo se passa como se o sistema de produção atual fosse um sistema de produção de riqueza, que se acompanhada da reprodução ampliada da pobreza e da exclusão social, em nível da sociedade, e pela degradação ambiental ([Sachs, 1986, p. 10](#)).

Então, haja vista o risco da escassez das riquezas nativas e consequentemente condições precárias de sobrevivência, criou-se o termo “desenvolvimento sustentável”, este foi definido como o “[...] desenvolvimento que satisfaz as necessidades presentes, sem comprometer a capacidade das gerações futuras de suprir suas próprias necessidades” ([CMMAD, 1987, p. 02](#)).

Essa definição foi publicada no Relatório Brundtland, de acordo com [Silva \(2006\)](#), o referido documento recebeu esse nome, pois o presidente responsável pela Comissão Mundial sobre o Meio Ambiente de Desenvolvimento chama-se Gro Harlem Brundtlandt, logo, foi prestada uma homenagem ao chefe do projeto.

Vale ressaltar que o desenvolvimento sustentável não está ligado apenas com o tema ambiental, mas também com fatores sociais, econômicos, culturais e espaciais. [Salamoni \(2000\)](#), explica a função de cada sustentabilidade: a Ambiental se compromete com o uso de recursos naturais visando um avanço de qualidade do ambiente. A sustentabilidade Social visa minimizar as desigualdades sociais, a Econômica pactua-se com o uso competente dos recursos para obtenção de lucros maiores, a Cultural impede conflitos entre diferentes povos e por último, a Sustentabilidade Espacial é responsável pelo equilíbrio de fluxos de pessoas em cada região. Ambas consideram os seguintes aspectos para a definição do termo sustentabilidade:

- a) uma visão antropocêntrica do uso e manejo dos recursos naturais e do meio ambiente;
- b) o planeta terra como suporte da vida humana;
- c) a manutenção, a longo prazo, do estoque de recursos biofísicos e da produtividade dos ecossistemas;
- d) a estabilidade das populações humanas;
- e) um crescimento relativamente limitado das economias;
- f) a manutenção permanente da qualidade dos ecossistemas e do meio ambiente;
- g) a ênfase à pequena escala para a autodeterminação das comunidades em relação ao uso e manejo dos recursos naturais;
- h) a equidade inter e intrageracional no acesso e uso dos recursos naturais ([Salamoni, 2000, p. 178](#)).

Observa-se que, de modo geral, o desenvolvimento sustentável está voltado para a qualidade de vida em seus diferentes setores. Como afirma [Sousa \(2006, p.77\)](#), por meio dele, se “[...] apresenta uma nova forma de desenvolvimento mundial, conciliando as

necessidades de resultados econômicos com a preservação da natureza e a melhoria da qualidade de vida das populações atuais e futuras”.

Para [Albuquerque \(2007\)](#), não é possível falar de sustentabilidade sem falar de globalização, já que esta deseja sempre o progresso, impulsionando o contato entre diferentes países, ou seja, é responsável pelo desenvolvimento, devido a isso ela pode colaborar tanto de forma positiva quanto negativa. Para o autor é possível que as desigualdades sociais sofram uma queda, ou pelo contrário, se agravem e ocorra uma degradação ambiental, pois a globalização colabora para um crescimento alarmante e o planeta pode não comportar tantos habitantes ou ter recursos para fornecer a eles.

Assim sendo, é fundamental a adoção de políticas públicas voltados para o meio ambiente. Como o número de habitantes aumenta a cada dia e como a exploração dos recursos foi intensa, logo, é necessário pensar em uma redistribuição dos recursos naturais e econômicos. Godard afirma que:

Com a atual população do mundo, não é possível alimentar pessoas com métodos pré-agrícolas. A produção industrial também tem aumentado a eficiência em muitas atividades da sociedade a tal ponto que não pode ser revertida. Porém nem a agricultura nem a indústria estão no momento, organizadas de maneira sustentável ([Godard, 1997, p. 94](#)).

É evidente que essa mudança de parâmetros não se dá de forma espontânea, pois nem a agricultura e a indústria se satisfazem sozinhas, cabe então, um monitoramento de ambos os setores, identificando aspectos que necessitam de mudanças para se adaptar a um modelo de sociedade mais sustentável.

Além disso, [Albuquerque \(2007\)](#) propõe uma participação ativa da população exigindo mudanças e participando das decisões do governo. Já que “[...] uma educação ampla, uma ampla participação nas decisões e uma responsabilidade e coerência social são peças valiosas na transição para uma sociedade sustentável” ([Eriksson, 1997, p. 99](#)).

Desse modo, apresenta-se como principal desafio encontrar meios que possam conciliar desenvolvimento tecnológico com novos instrumentos que possibilitem o uso dos

recursos naturais sem causar mais degradação ambiental. Tais medidas devem ser tomadas em curto prazo, de acordo com o Weber a sociedade deve pretender:

[...] contribuir mesmo que seja em proporção mínima, para a elaboração de cenários de desenvolvimento viável, capazes de assumir mais efetivamente o respeito pelos modos de vida pelos ecossistemas e de autorizar elevações dos níveis de renda, implicando um mínimo de irreversibilidade ([Weber, 1997, p. 141](#)).

Nota-se que, mesmo pequenas atitudes podem contribuir com uma relativa mudança. A formação de uma consciência ambiental por parte da sociedade é considerado o elemento decisivo para o surgimento de programas destinados a concordar economia com sustentabilidade.

Mas o autor [Godard \(1997\)](#), ressalta que é necessário considerar diferenças existentes entre regiões ricas e pobres, já que de nada adianta um país com menos recursos adotar a mesma medida sustentável utilizada por um país de primeiro mundo. Para ele, os países mais carentes enfrentam problemas devido a miséria não só de bens materiais, mas principalmente a relacionada a ausência de acesso. Já os mais ricos enfrentam dificuldades ambientais devido ao relevante consumo.

[Albuquerque \(2007\)](#), afirma que para que haja a realização do desenvolvimento sustentável deve-se ter a cooperação das seguintes condições: nacional, internacional e intemporal. A primeira refere-se ao auxílio de todos os membros de um país em busca de soluções para o meio ambiente, a segunda está relacionada com a comunicação entre os diversos países visando a sustentabilidade plena e a última pertence ao dever de assegurar o bem-estar social e ambiental das futuras gerações.

Entretanto, devido a competitividade entre as nações essa cooperação se torna praticamente ilusória. Para [Penteado](#):

Só cuidaremos da preservação do meio ambiente e só perseguiremos o desenvolvimento econômico sustentável quando os desastres ambientais alcançarem proporções para tirar a questão ambiental do abstrato e trazê-la para o concreto ([Penteado, 2001, p. 01](#)).

Ocorre que esses desastres já ocorrem, mas a maioria nos países em desenvolvimento, o que colabora para uma participação menos

significativas dos demais. Além da competição, destaca-se a complexidade em concretizar atos sistematizados entre as nações, pois dentro de cada país existem desigualdades em diferentes setores, desse modo, optam por prevenir os próprios problemas internos para depois realizar ações em favor de outros.

Tendo em vista os obstáculos expostos, foi preciso estabelecer medidas para diminuir os impactos ambientais e sociais. A partir de então, as ONG's passaram a representar mais importância, normas foram criadas como, por exemplo, a ISO 14.000 de Gestão Ambiental, responsável por evitar frequentes contaminações ambientais e a norma de Responsabilidade Social voltada para a logística empresarial.

Além de normas, implantou-se projetos como o Pacto Global (Global Compact) e o Índice de Sustentabilidade da Dow Jones (Dow Jones Sustainability Index – DJSI). [Sousa \(2006\)](#) explica que:

O *Global Compa* se dirige principalmente às empresas com fins lucrativos, as quais se recomenda a internalização dos seus princípios como elementos fundamentais da estratégia e das práticas corporativas. Os princípios para os signatários devem ser aplicados voluntariamente no âmbito interno e externo às empresas. [...] Já o DJSI visa avaliar o desempenho de empresas com ações negociadas na bolsa em relação à sustentabilidade econômica, ambiental e social de suas práticas ([Sousa, 2006, p. 85](#)).

Nota-se que ambas exercem domínio sobre a classe de empresários. Ademais, criou-se a Declaração do Milênio, a Governança Corporativa, o Índice de Sustentabilidade Empresarial, entre outros. Em síntese, todos com a intenção de promover boas práticas em relação ao desenvolvimento sustentável, mas tais medidas não são obrigatórias, ou seja, é uma decisão facultativa tomada por seus participantes.

Todavia, recentemente tem ocupado espaço no campo da literatura um dispositivo baseado no princípio da legalidade e no federalismo fiscal, este que será tema do próximo tópico, fez uso do que é disposto na Constituição de 1988 em seu artigo 225:

Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as

presentes e futuras gerações ([BRASIL, 1988, art. 225](#)).

Observa-se que o meio ambiente conservado é direito de todos e também o dever de protegê-lo é coletivo. Além do artigo citado, para a criação de tal mecanismo baseou-se na existência de tributos que são obrigatórios aos contribuintes. Dessa maneira, criou-se no Brasil, um instrumento de distribuição de arrecadação estatal de tributos denominado ICMS-Ecológico. Com ele os municípios passaram a ter recursos para investir em ações sustentáveis. Deste modo, os cidadãos passaram a contar com mais uma possibilidade para conseguir obter o direito ao meio ambiente equilibrado conforme está previsto na Constituição.

Histórico do ICMS-Ecológico: do “quinto” ao ICMS

Visto que inúmeros projetos estão sendo criados tendo em vista a necessidade do desenvolvimento sustentável, compete então apresentar uma dos que tem demonstrado mais êxito na atualidade, para isso será oferecido um esboço teórico sobre os impostos com o objetivo de mostrar a trajetória percorrida até a chegada de tal medida.

De acordo com [Hempel \(2006\)](#), os tributos tem sua história paralela à chegada dos portugueses no Brasil em 1500. Visto que, em 1534 e 1536 as pessoas que receberam as Capitâneas Hereditárias deveriam dividir seus lucros entre a Igreja, a Coroa e o governo. Surgiu então, o “quinto”, um imposto referente a metais e pedras preciosas encontradas pelos donos das Capitâneas.

Quando nas décadas iniciais do século XVIII as primeiras grandes descobertas de jazidas auríferas se processaram na colônia, o governo português criou pela primeira vez regulamentações fiscais, com a finalidade precípua de dirigir a mineração, fiscalizá-la e cobrar tributo, através da Intendência de Minas. O “quinto” como assim foi denominado este tributo, correspondia à 5ª parte de todo o ouro extraído, que deveria ir para os cofres da coroa portuguesa. Mas os descaminhos tornaram-se evidentes, forçando a Fazenda Real a tomar outras providências com o intuito de proteger seus interesses ([Hempel, 1984, p. 06](#)).

Conforme a citação acima, o “quinto” não supriu as necessidades da Coroa Portuguesa, dessa forma, foi criada a “derrama”, um

tributo responsável por cobrir as dívidas que os mineradores tinham com a Coroa Portuguesa, mas esta medida não foi bem recebida pelos trabalhadores, pois era vista como uma cobrança abusiva, passando a ser um dos motivos para a ocorrência da Inconfidência Mineira.

Nota-se que há muitos séculos os impostos são cobrados sobre variadas mercadorias. Mas essa prática foi legalizada na sociedade moderna em 1923, com a Lei nº 4.625 de 31 de dezembro de 1922 ([BRASIL, 1922](#)), fazendo surgir, assim, o Imposto sobre Vendas Mercantis. Segundo [Baleeiro \(1970\)](#), em 1934 a Constituição realizou mudanças sobre tais impostos, passando a abranger todos os produtores, até mesmo os agrícolas, a lei passou a valer também para as consignações, estas, segundo referido autor, passaram a representar a receita fundamental dos Estados-membros.

Posteriormente, uma nova reformulação sobre o sistema de cobranças de impostos foi realizada, dessa vez no ano de 1964, época em que Castelo Branco era presidente do Brasil, assim sendo, surgiu o Imposto sobre a Circulação de Mercadorias – ICM.

Mas somente em 1988, criou-se o Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, em vigor nos dias atuais. [Mello \(1993, p.07\)](#), afirma que O ICMS passou a “ser o resultado da fusão do ICM de competência estadual com cinco impostos, anteriormente de competência federal, ampliando, portanto, a base de cálculo do antigo ICM e passando por várias alterações de ordem jurídica”. Conforme [Hempel \(2006\)](#), essa reforma aconteceu por meio de uma Assembleia Constituinte no governo de José Sarney. Por meio dela a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 158, determinou que da arrecadação do ICMS:

$\frac{3}{4}$ (75%) no mínimo sejam destinados ao Estado para sua manutenção e investimentos; $\frac{1}{4}$ (25%) sejam distribuídos entre os municípios. Transformando estes 25% que são distribuídos aos municípios em 100%, tem-se: $\frac{3}{4}$ (75%), no mínimo, devem ser distribuídos de acordo com um índice denominado VAF (Valor Adicionado Fiscal). De maneira simplificada, VAF corresponde, para cada município, a média do valor das mercadorias saídas, acrescido do valor

das prestações de serviços, deduzido o valor das mercadorias entradas, em cada ano civil; ¼ (25%) devem ser distribuídos de acordo com critérios fixados por Lei Estadual ([Hempel, 2006, p.10](#)).

Sendo assim, consoante a citação de [Hempel \(2006\)](#) e a ilustração acima, o Estado tem o direito de optar por serviços que beneficiem seus municípios, foi o que fez o estado do Paraná. Dessa forma, surgiu em 1992, por meio da aprovação da Assembleia Legislativa deste estado, a primeira lei do ICMS ecológico (ICMS-E) no Brasil:

[...] como forma de ‘compensação’, pois os municípios possuíam diversas restrições legais para expandir suas atividades econômicas (clássicas) e assim gerar maior receita de ICMS e participar com uma fatia maior no bolo ([Conservancy, 2008, p. 01](#)).

Para [Conservancy \(2008\)](#), essas restrições eram relacionadas a unidades de conservação (Lei nº 9.985, Art. 2º) que deviam ser preservadas, o que impedia o crescimento de áreas destinadas a indústria, por exemplo. À vista disso, foram cominados dois papéis ao ICMS Ecológico, sendo eles:

O compensatório que beneficia os municípios que sofrem limitações quanto ao gerenciamento de seus territórios, em função da existência de Unidades de Conservação ou áreas com restrições de uso. Esses municípios geralmente recebem menos dinheiro quando da repartição feita pelo estado, pois normalmente têm menos atividades geradoras de arrecadação do ICMS (comércio, indústria e serviços). E o incentivador que atua como estímulo aos municípios, despertando o interesse em criar ou ampliar áreas de conservação ou outros critérios relevantes para o ICMS Ecológico, inclusive quanto aos aspectos qualitativos ([Hempel, 2006, p. 12](#)).

Dessa forma, outros estados começaram a utilizar o Paraná como modelo e passaram a receber incentivos para investir em áreas de interesse próprio como: unidades de conservação, áreas de manancial para abastecimento público, saneamento ambiental, coleta seletiva de lixo, preservação de patrimônio histórico, reservas indígenas, entre outros.

Após a iniciativa do estado do Paraná, o ICMS Ecológico se expandiu e tornou-se conhecido mundialmente, recebendo dessa forma, várias premiações. O site [Conservancy \(2008\)](#) destaca algumas delas, como ter sido considerado uma das sete experiências que obtiveram êxito para a conservação da

biodiversidade, na América Latina e no Caribe, pós Rio-92, pela União Internacional para a Conservação da Natureza e dos Recursos Naturais – IUCN, no ano de 1995. Ainda de acordo com o referido site, em 1997 recebeu o prêmio Henry de Conservação Ambiental na categoria “Negócios em ‘Conservação’ concedido pela Organização das Nações Unidas (ONU)”.

Em 2008, em um encontro promovido pela revista Veja, com estudiosos que visam promover debates e ações para um Brasil melhor, o ICMS Ecológico obteve êxito como mecanismo de premiação às prefeituras pela preservação ambiental ([Gomes, 2012](#)).

Nota-se que foram muitas as premiações recebidas pela iniciativa da implantação do ICMS-E nos estados, diante disso, fica evidente o reconhecimento por parte não só do Brasil, mas do mundo, de que essa medida pode vir a contribuir para uma formação de uma consciência ambiental por parte da sociedade.

Unidades de conservação: critério para implantação do ICMS-E nos municípios

Conforme exposto, um dos critérios necessários para a edificação do ICMS-E, é a preservação de Unidades de Conservação. Elas podem ser federais, estaduais ou municipais, desde que, o Poder Público as institua. O artigo 7º do SNUC (Sistema Nacional de Unidades de Conservação) distribui as UC's em dois grupos: Unidades de Proteção Integral e Unidades de Uso Sustentável.

§ 1º O objetivo básico das Unidades de Proteção Integral é preservar a natureza, sendo admitido apenas o uso indireto dos seus recursos naturais, com exceção dos casos previstos nesta Lei.

§ 2º O objetivo básico das Unidades de Uso Sustentável é compatibilizar a conservação da natureza com o uso sustentável de parcela dos seus recursos naturais ([BRASIL, 2000, p.15](#)).

Mediante a citação, percebe-se que as UC's (Unidades de conservação) de proteção integral não permitem a ocupação humana, diferente das de uso sustentável. As primeiras se dividem, ainda, em cinco categorias: Estação Ecológica; Reserva Biológica; Parque Nacional; Monumento Natural e Refúgio de Vida Silvestre. Já as últimas são compostas pelas seguintes áreas e reservas: Área de

Proteção Ambiental; Área de Relevante Interesse Ecológico; Floresta Nacional; Reserva Extrativista; Reserva de Fauna; Reserva de Desenvolvimento Sustentável e Reserva Particular do Patrimônio Natural. Essas divisões são estabelecidas pela Lei 9.985/2000 ([Brasil, 2000](#)).

Para [Gomes \(2012\)](#), as Unidades de Conservação tem como função amparar o ecossistema, para definir o referido termo, a autora faz uso do jurista Luís Paulo Sirvinskas, para ele:

O conceito de ecossistema é fornecido pela ecologia. Pode ser considerado como o conjunto de elementos bióticos (flora, fauna, micro-organismos) que interage com outros elementos abióticos (água, energia solar, solo, minérios etc.), dando sustentabilidade ao meio ambiente. Engloba o lugar (biótopo) e o agrupamento de seres vivos (biocenose). A terra é o verdadeiro organismo vivo de uma vida sui generis, em que a biosfera é apenas parte representativa. Essa biosfera é constituída de vários ecossistemas, por exemplo, aquático, marinho, atmosférico, terrestre ou continental. Promover o manejo ecológico das espécies é realizar a gestão adequada dos ecossistemas, mantendo-os integralmente protegidos. Em outras palavras, prover o manejo ecológico das espécies significa conservá-las e recuperá-las em seu hábitat de origem. A legislação é que protegerá os ecossistemas, com a criação de zoneamento ambiental por meio das unidades de conservação etc. ([Sirvinskas, 2012, p.155](#)).

É notório, pela definição acima, que aos municípios que possuem uma vasta área de preservação, restam poucas alternativas para investir nas demais atividades econômicas, pois se tornam praticamente escassas as áreas destinadas a esse fim, já que a maioria está protegida por lei. Somente com ICMS-E foi possível obter recursos para beneficiar atividades sustentáveis e industriais de forma paralela.

Devido a isso, gradualmente, as Unidades de Conservação estão se multiplicando nos estados brasileiros. Embora o número de UC's tenha aumentado, alguns teóricos afirmam que ao ser comparado com outros países, o Brasil, ainda, se encontra muito abaixo dos níveis mundiais. [Loureiro \(2002\)](#), em sua pesquisa, constatou que enquanto a média mundial é de 6%, o Brasil apresenta apenas 4% de unidades de conservação, o que o torna uns dos mais inferiores nesse aspecto. Para uma real mudança nesse quadro, [Milano \(2001\)](#) sugere que sejam:

Elaborados estudos visando à adequação da classificação das áreas silvestres, além do seu planejamento; promovidos estudos visando à eliminação do fracionamento administrativo; promovida a divulgação das unidades de conservação existentes e de seus respectivos objetivos de manejo; incentivada a criação de unidades de conservação complementares em nível municipal; promovida a conscientização pública da importância das unidades de conservação como bem comum a ser legado às próximas gerações ([Milano, 2001, p.39](#)).

As sugestões fornecidas são viáveis, basta serem colocadas em prática, além do mais, se somadas com os critérios exigidos pelo ICMS-E, tendem a obter êxito de forma ampla, e desta forma, a questão ambiental terá a devida atenção e deixará de ser motivo de descaso pelo poder público.

Implantação do ICMS-E nos estados brasileiros

Apresentado um breve esboço da historicidade do ICMS e exposto uma explicação a respeito de seu principal critério, torna-se cogente explicar os estados que já fazem uso dos recursos disponibilizados pelo ICMS-E. Será apresentada, a quantidade de municípios de alguns estados e suas respectivas ações com relação ao repasse de tal tributo.

Conforme já exposto no presente trabalho, o estado do Paraná foi o pioneiro do ICMS Ecológico, atualmente mais 15 estados aderiram a este dispositivo: Acre, Amapá, Ceará, Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pernambuco, Pará, Paraíba, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Rondônia, São Paulo e Tocantins.

Em conformidade com a [tabela 1](#), o estado do Paraná passou a fazer uso do ICMS-E em 1991. Segundo [Marchiori \(2009\)](#), primeiramente o estado optou pelos critérios de preservação da biodiversidade e dos mananciais de abastecimento, depois passou a adotar o de conservação das áreas indígenas.

Em seu trabalho, o referido autor, informa que as unidades de conservação estaduais apresentaram um acréscimo de 681,03% e as terras indígenas ampliaram 30,50% de seu território, esses acréscimos são referentes a 10 anos de ICMS-E no Paraná (1991-2000) ([Gráfico 1.](#))

Tabela 1. Estados que possuem ICMS-E¹

Estados	Ano de criação	Critérios Ambientais		Valores – R\$
		Biodiversidade, %	Demais critérios, %	
Paraná	1991	2,5	2,5	115.795.725,00
São Paulo	1993	0,5	-	72.235.558,75
Minas Gerais	1995	0,5	0,5	42.545.117,50
Rondônia	1996	5	-	16.658.825,00
Amapá	1996	1,4	-	1.007.538,00
Rio Grande do Sul	1998	7,0 ⁽²⁾	-	0,00
Mato Grosso	2001	5	2	39.456.662,50
Mato Grosso do Sul	2001	5	-	37.622.475,00
Pernambuco	2001	1	5	72.961.545,00
Tocantins	2002	3,5	9,5	23.473.937,50
Acre ⁽³⁾	2004	20	-	21.466.200,00
Rio de Janeiro ⁽⁴⁾	2007	1,125	1,375	92.531.087,50
Goiás ⁽⁵⁾	2007	5	-	58.732.775,00
Ceará	2007	2,5	2,5	-
Piauí	2008	5	-	-
Paraíba	2011	-	-	-
Pará	2011	-	-	-

Fonte. Legislações estaduais e dados financeiros produzidos a partir de informações disponíveis na página do Conselho de Política Fazendária, CNFAZ. Notas: ¹Até a presente pesquisa, os demais estados não haviam fornecido informações referentes ao ICMS Ecológico. ⁽²⁾ No caso RS, o critério é território multiplicado por três onde houver áreas protegidas; ⁽³⁾ Embora aprovado em 2004, apenas em 2007 o Acre regulamentou o ICMS-E; ⁽⁴⁾ Lei aprovada com início da vigência em 2009, e ⁽⁵⁾ Aprovado Emenda Constitucional sobre o ICMS-E, em fase de elaboração da Lei a ser enviada para Assembleia Legislativa pelo Poder Executivo.

É possível observar que até mesmo em áreas pequenas o avanço foi significativo, segundo [Loureiro \(1997\)](#), esse progresso está relacionado com o maior fornecimento de recursos repassados aos municípios carentes que introduziram o ICMS-E.

Nota-se, principalmente no setor Estadual exposto no [gráfico 1](#), o crescimento das Unidades de Conservação, pois de 100.000,00 expandiram-se para praticamente 900.000,00, o que comprova a eficácia do dispositivo citado no presente trabalho.

[Loureiro \(2002\)](#) aponta uma série de benefícios obtidos por meio da implantação do tributo em questão. Sendo eles:

[...] a inclusão do tema “áreas protegidas” na agenda comum e na dos administradores públicos; o aprimoramento institucional envolvendo a modernização administrativa e a

capacitação do corpo técnico; avanços na melhoria da qualidade das unidades de conservação; ampliação da superfície de áreas protegidas, que por exemplo, passou de 793.381 hectares³³ em 1991 para 1.926.557 hectares em 1999, ou seja, uma evolução de 142,82% e também houve um incremento na participação do número de municípios paranaenses 34 beneficiados pelo ICMS Ecológico de 100%, ou seja, cresceu de 112 em 1992, para 224 em 2002, seja por unidades de conservação ou mananciais de abastecimento ([Loureiro, 2002, p. 142](#)).

Observa-se que o estado do Paraná conseguiu melhorias expressivas em diferentes setores, principalmente em relação à ampliação de superfícies de áreas protegidas. Com isso, tais dados foram sendo divulgados e novos municípios passaram a seguir o mesmo modelo, buscando dessa forma, adquirir benefícios para os seus respectivos municípios.

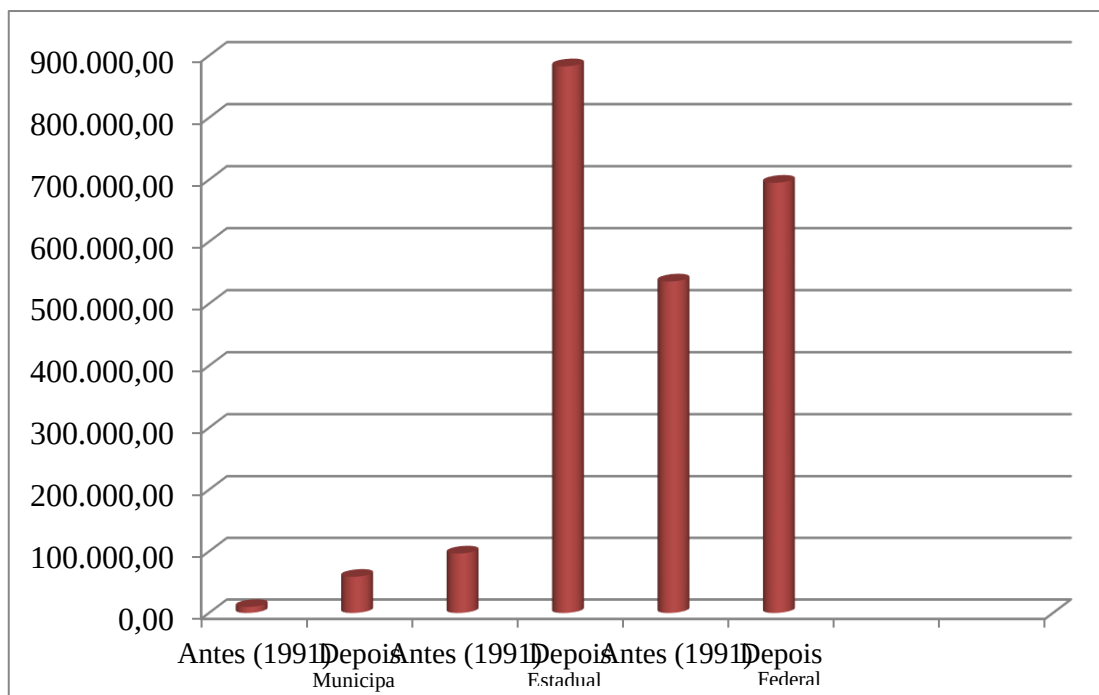


Gráfico 1. Área de UC's no Estado do Paraná, antes e depois do ICMS Ecológico. Fonte: [Marchiori \(2009, p.55\)](#).

Nota-se que o estado de São Paulo foi o segundo a assentir ao ICMS-E. Em 1993 esse estado destinou 0,5% dos recursos financeiros em função de espaços territoriais especialmente protegidos existentes nos municípios. Em 2011, 188 municípios foram beneficiados com o mecanismo em questão.

Em 1995 foi a vez do estado de Minas Gerais, segundo [Conservancy \(2008, p.01\)](#), a lei que definia os critérios de distribuição do ICMS era a Robin Hood ([Lei nº 12.040/95](#)), esta “[...] tinha por objetivos primordiais reduzir as diferenças econômicas e sociais entre os municípios e incentivar a aplicação de recursos na área social”. A lei em vigor, atualmente, é a nº 13.803/00, 1,10% é destinado ao critério ambiental, sendo revestido em três áreas: Saneamento Ambiental, Índice de Conservação e áreas de mata seca. Em 2010, 528 municípios foram beneficiados com o ICMS-E. Para Conservancy:

Um dos motivos do sucesso da experiência mineira é a integração do ICMS Ecológico nas metas do estado para a questão ambiental, o que faz com que sua efetividade seja muito maior, diferente de possuir o mecanismo de incentivo como somente mais um instituto jurídico no ordenamento legal do estado ([Conservancy, 2008, p.01](#)).

Tal sucesso se deve também ao programa “Minas Trata Esgoto” que fornece suporte ao

ICMS Ecológico. Mais de 50% do esgoto urbano é tratado, o que mediou a adesão 121 estados a receber o ICMS-E.

Já em Rondônia, o ICMS-E edificou-se por meio da Lei Complementar n.º 147, de 15 de janeiro de 1996. Ele tem “[...] um caráter marcadamente compensatório, mais do que em qualquer estado onde o instrumento se encontre implantado, pelo fato de aproximadamente 30% da área total do estado ser considerada como área protegida” ([Hempel, 2006, p. 01](#)). Em 2011, 52 municípios foram beneficiados, grande parte investe em novas áreas de conservação, já que possuem poucos espaços protegidos em seus territórios.

O estado do Amapá aderiu ao ICMS-E também em 1996, “adota como critério único para a redistribuição do ICMS Ecológico entre os municípios, a existência de unidades de conservação” ([Hempel, 2006, p.01](#)).

No estado do Rio Grande do Sul, adota-se o critério de unidades de conservação para o repasse do ICMS-E. “Outros itens de avaliação para o repasse são, por exemplo: área do município, produção primária, número de propriedades rurais, população, taxa de mortalidade, evasão escolar, entre outros” ([Conservancy, 2008, p.01](#)). Por meio do ICMS-E

realizaram investimentos para implantar sistemas de disposição final de lixo, por meio de aterros sanitários ou unidades de compostagem.

Os estados de Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e Pernambuco aderiram ao mecanismo em 2001. Os dois primeiros estados possuem o mesmo critério: as Unidades de Conservação e Territórios Indígenas. Já Pernambuco é mais abrangente, possui critérios ecológicos e sociais. Em Mato Grosso do Sul, a cidade de Deodápolis, foi referência com o projeto de reflorestamento das áreas que passam por erosões e voçorocas, por meio dos recursos do ICMS Ecológico são produzidas mudas de espécies nativas da flora local.

O estado de Tocantins chama atenção, pois 13% do total arrecadado do ICMS são revestidos nas seguintes áreas:

- a) Política Municipal de Meio Ambiente (2%);
- b) Unidades de Conservação e Terras Indígenas (3,5%);
- c) Controle de queimadas e combate a incêndios (2%);
- d) Conservação do solo (2%);
- e) Saneamento básico, conservação da água, coleta e destinação do lixo (3,5%) ([Conservancy, 2008, p. 01](#)).

Para cada área foi estabelecida uma fórmula para que o cálculo pudesse ser acompanhado por qualquer membro da comunidade ou prefeitura, evitando deste modo, especulações.

O Acre passou a fazer uso do ICMS-E em 2003, sua implantação se deu de forma gradativa e anual:

[...] 1% (um por cento) para o exercício fiscal de 2010; 2% (dois por cento) para o exercício fiscal de 2011; 3% (três por cento) para o exercício fiscal de 2012; 4% (quatro por cento) para o exercício fiscal de 2013; 5% (cinco por cento) para o exercício fiscal de 2014 ([Conservancy, 2008, p. 01](#)).

Já o estado do Rio de Janeiro fez a sua adesão em 2007, de acordo com [Conservancy \(2008\)](#), 45% são destinados as unidades de conservação; 30% para a qualidade da água; e 25% para a administração dos resíduos sólidos. Até 2011, últimos dados divulgados, 92 estados haviam sido beneficiados.

Goiás criou o ICMS-E no mesmo ano que o estado do Rio de Janeiro, a partilha é feita com base nos seguintes critérios:

3% para os municípios que possuírem gestão ambiental de acordo com os padrões de

desenvolvimento sustentável e de conservação dos recursos naturais (a norma prevê nove providências, tais como: gerenciamento de resíduos sólidos, educação ambiental, combate ao desmatamento, redução de queimadas, proteção dos mananciais entre outros); 1,25% para os municípios que já tenham regulamentado e colocado em prática pelo menos quatro das nove providências estabelecidas no inciso I; 0,75% para os municípios que já tenham regulamentado e colocado em prática pelo menos três das nove providências estabelecidas no inciso I ([Conservancy, 2008, p.02](#)).

Apenas os estados que possuem unidades de conservação ambiental e mananciais de abastecimento público ou que sofrem influência desses fatores, são beneficiados. Para isso foi necessário efetuar o cadastro das unidades de conservação ambiental, dos municípios, na Secretaria de Estado de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos (SEMARH).

No site da SEFAZ-GO (Secretaria de Estado da Fazenda de Goiás), foi divulgada a lista dos municípios que foram beneficiados com o ICMS-E em 2015, de acordo com o número de critérios estabelecidos pela Lei Complementar nº 90, de 22 de dezembro de 2011 e o Decreto nº 8.147 de 08 de abril de 2014. ([SECIMA 2015](#))

As cidades Apore, Buriti de Goiás, Buritinópolis, Campinaçu, Campo Limpo de Goiás, Chapadão do Céu, Cidade Ocidental, Goiás, Iporá, Nova Crixás, Novo Gama, Padre Bernardo, Planaltina de Goiás, Sanclerlândia, São Francisco de Goiás, São João D'Aliança, Serranópolis, Sítio D'Abadia, Teresina de Goiás e Valparaíso, atenderam pelo menos três critérios. Já os municípios de Acreúna, Baliza, Cavalcante, Itapuranga, Nazário e Silvânia atenderam pelo menos quatro critérios.

Os únicos municípios que conseguiram atender 6 critérios foram: Abadia de Goiás, Água Limpa, Águas Lindas, Alto Paraíso, Alvorada do Norte, Anápolis, Anicuns, Aparecida de Goiânia, Aruanã, Britânia, Bonópolis, Buriti Alegre, Cachoeira Dourada, Caldas Novas, Catalão, Ceres, Cocalzinho de Goiás, Colinas do Sul, Corumbá de Goiás, Corumbáiba, Cristalina, Damianópolis, Firminópolis, Formosa, Goianápolis, Goianésia, Goiânia, Goianira, Guarani de Goiás, Hidrolândia, Itaberaí, Itumbiara, Ivolândia, Jaraguá, Jataí, Luziânia, Mambai, Mineiros, Morrinhos, Mossamedes, Nerópolis, Nova Roma, Ouro Verde, Palmeiras de Goiás, Palminópolis, Paraúna, Piracanjuba, Pirenópolis, Portelândia, Posse, Rio Quente, Rio Verde, Santo Antônio do Descoberto, São

Domingos, São Luiz do Norte, São Miguel do Araguaia, Senador Canedo, Teresópolis de Goiás, Trindade, Trombas e Uruaçu.

De acordo com o site da Associação Goiana de Municípios (2015), alguns municípios que não conseguiram se cadastrar até junho desse ano pediram uma prorrogação no prazo definido pela Secretaria das Cidades e Meio Ambiente (SECIMA).

Ainda segundo o mesmo site, o ICMS-E está sendo aplicado de forma gradativa no estado de Goiás: 1,25% em 2012; 2,5% em 2013; 3,75% em 2014; e 5% em 2015. Para conseguir usufruir dos benefícios desse imposto, os municípios terão que atender aos seguintes requisitos:

a) adoção de ações de gerenciamento de resíduos sólidos, inclusive lixo hospitalar e resíduos da construção civil - coleta, transporte, tratamento e destinação dos resíduos sólidos, aterro sanitário, incineração, reciclagem e compostagem; b) ações efetivas de educação ambiental, na zona urbana e rural, nas escolas e grupos da sociedade organizada, instituídas por intermédio de lei municipal e/ou programas específicos; c) ações de combate e redução do desmatamento, com a devida fiscalização e comprovação da efetiva recuperação de áreas degradadas – reflorestamento; d) programas de redução do risco de queimadas, conservação do solo, da água e da biodiversidade; e) programa de proteção de mananciais de abastecimento público; f) identificação de fontes de poluição atmosférica, sonora e visual, e comprovação das medidas adotadas para a minimização dessas práticas; g) identificação das edificações irregulares, bem como a comprovação das medidas adotadas para sua adequação às normas de uso e ocupação do solo; h) programas de instituição e proteção das unidades de conservação ambiental ([AGM, 2015, p.01](#)).

Até a presente pesquisa, o nome da cidade de Jussara não consta na lista de municípios cadastrados. Ao analisar a tabela de Transferências Constitucionais para os municípios de Goiás, referente ao mês de agosto, constata-se que foram repassados R\$ 224.996,52 para a cidade em questão, desse valor foram descontados R\$ 44.999,30 para o FUNDEB (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação), restando então, a quantia de R\$ 179.997,22. Nota-se que é um valor considerável, principalmente se comparado ao do município de Ivolândia, que é uma das cidades citadas acima e que atenderam a seis critérios do ICMS-E, esta recebeu R\$129.398,23; R\$25.879,65 foram destinados ao FUNDEB, o valor líquido foi de R\$103.518,58. Ou seja, a cidade de Ivolândia teve um repasse menor,

sendo assim, Jussara tem condições para fazer uso de tal tributo.

O estado do Ceará, no ano de 2007, passou a fazer uso do ICMS Socioambiental, pois considera como critérios de repasse: meio ambiente, educação e saúde. No ano seguinte o estado Piauí criou do ICMS-E, o percentual destinado é de 5%, sua aplicação foi realizada de forma gradativa durante três anos. Um diferencial desse estado é a criação da figura do Selo Ambiental, Marchiori explica que:

Os municípios podem receber o Selo Ambiental em três categorias: A, B ou C. A classificação ocorrerá de acordo com o número de itens atendidos num rol total de nove requisitos, a exemplo de gestão de resíduos, proteção de mananciais, redução do desmatamento, identificação e minimização de fontes de poluição, disposições legais sobre Unidades de Conservação da Natureza e política municipal de meio ambiente ([Marchiori, 2009, p.05](#)).

Assim, somente após o recebimento deste selo é que os municípios podem fazer parte do ICMS-E.

Os dois últimos estados a fazer uso do ICMS-E foram Paraíba e Pará, ambos em 2011. Paraíba destina o valor arrecadado com o ICMS para unidades de conservação públicas e/ou privadas e também para municípios que tratam 50% do lixo domiciliar. Já o estado do Pará ainda encontra-se em estado de negociação, sendo assim, não foram divulgadas informações a respeito.

Nota-se que cada estado, de acordo com suas necessidades ambientais e socioeconômicas, adota um critério para utilizar os recursos obtidos por meio do ICMS-E. Mas a maioria opta pela preservação de unidades de conservação, mananciais, terras indígenas; investe em educação ambiental, coleta de resíduos tóxicos e recuperação do patrimônio histórico ([Marchiori, 2009](#)).

Relevância do ICMS-E para a preservação do cerrado Goiano e demais estados

O ICMS é considerado um “imposto indireto porque, embora juridicamente recaia diretamente sobre o comerciante ou produtos, quem vai arcar com o ônus, indiretamente, é o consumidor final.” ([Aranha, 2001, p. 122](#)). Como já foi exposto, 25% do que é arrecadado deve ser passado aos municípios, já que ele pertence ao Estado. De acordo com [Pires \(2001\)](#), o ICMS-E não pode ser considerado um novo imposto:

Na verdade não se trata de uma nova modalidade de tributo ou uma espécie de ICMS, parecendo mesmo que a denominação é imprópria a identificar o seu verdadeiro significado, de vez que não há qualquer vinculação do fato gerador do ICMS a atividades de cunho ambiental. Da mesma forma, como não poderia deixar de ser, não há vinculação específica da receita do tributo para financiar atividades ambientais ([Pires, 2001, p. 3](#)).

Nota-se que o ICMS-E apenas utiliza parte dos recursos obtidos pelo ICMS para investir em atividades ambientais; este por sua vez se difere, pois consoante à citação acima, não possui nenhum vínculo com o meio ambiente. O imposto voltado para a sustentabilidade só foi criado devido à necessidade de melhorar as condições degradantes enfrentadas pelo ser humano em relação à natureza.

Outra diferença entre os impostos em questão, é que enquanto o ICMS “[...] é marcado pelo binômio custo/benefício, o ICMS-E tem o intuito de orientar a atividade empresarial por meio do trinômio custo/benefício/meio ambiente” ([Trennepohl, 2008, p.79](#)).

Nota-se que o ICMS-E, apresenta apenas benefícios aos municípios que decidem aderir a sua proposta, é uma forma de fazer uso do dinheiro arrecadado em prol do meio ambiente fragilizado, possibilitando assim, melhora na qualidade de vida da sociedade. Segundo [Fiúza \(2008\)](#):

As experiências com o ICMS Ecológico têm demonstrado que se trata de uma medida positiva, principalmente em relação à conscientização sobre a conservação ambiental. Os municípios já conseguem perceber as unidades de conservação como uma oportunidade de gerar renda, e não como um empecilho ao desenvolvimento. A perspectiva de ampliar a receita advinda do ICMS Ecológico estimula os municípios a investir na conservação ([Fiúza, 2008, p. 02](#)).

Pelo exposto, é possível perceber que com o surgimento de tal imposto, os municípios que fazem uso desse tributo estão conseguindo obter lucros e acima de tudo, estão se conscientizando em relação à conservação do meio ambiente. Mas sabe-se que a adesão ao ICMS-E não aconteceu em todos os estados, tal qual é exposto no presente trabalho. Pires acredita que:

Talvez o receio em relação ao desconhecido, a aversão a propostas inovadoras, que não raras vezes são causas para a manutenção de sistemas já consolidados, sejam os motivos para a demora na implantação dessa redistribuição das receitas tributárias, entretanto é necessário estabelecer em nível regional o mesmo diálogo, pautado pela solidariedade e cooperação dos Municípios mais

desenvolvidos em benefício das comunidades ainda em desenvolvimento ([Pires, 2001, p. 02](#)).

Por mais que haja recuos por parte de alguns municípios, o autor afirma que é preciso haver consenso em relação às benfeitorias desse tributo, por isso a divulgação dos estados que já fazem uso é imprescindível.

Sabe-se que o estado de Goiás foi um dos últimos a compor a lista de beneficiados do ICMS-E, e nem todas as suas cidades atenderam aos critérios propostos. É necessário esboçar que esse estado possui uma área de 340.086 Km², sua principal vegetação é o cerrado, bioma do estado, e ainda é banhado por três bacias hidrográficas: a do rio Paraná, do Tocantins e a do São Francisco. Possui como principal atividade rentável a agropecuária. Ou seja, características típicas de um estado que precisa preservar o seu espaço natural. Para Loureiro, o ICMS-E em Goiás se justifica, pois:

É flexível, sem perder em segurança jurídica, criando condições a que o ICMS Ecológico possa ir passando por aprimoramentos; Induz o município a organizar seu sistema municipal de meio ambiente, indo ao encontro de um dos objetivos prioritários do Estado que é o da construção da [Agenda 21](#) local; Prioriza a ação do ICMS Ecológico na conservação do cerrado; Faz do ICMS Ecológico um processo de implantação gradual, uniforme e transparente, criando condições para que todos os municípios possam se preparar para receber os recursos financeiros desta fonte; Traz uma inovação que ainda não existe em nenhum instrumento similar brasileiro, que é o da oportunidade de que o município seja beneficiado durante o exercício civil ([Loureiro, 2006, p. 23](#)).

São inúmeras as vantagens relacionadas a implantação do ICMS-E no estado de Goiás, daí a necessidade da adesão de todos os seus municípios. Ciente da importância desse recurso o referido autor escreveu uma carta de exposição de motivos para implantação do ICMS-Ecológico no estado de Goiás enviada ao governador Marconi Ferreira Perillo Júnior expondo os motivos para a implantação do ICMS-E em Goiás.

[Marchiori \(2009\)](#) realizou uma pesquisa sobre a importância desse dispositivo no estado em questão, os dados divulgados por ele informam que até a data de publicação de sua pesquisa cerca de 70% de prefeitos, secretários e outros responsáveis políticos não demonstravam conhecimento sobre esse projeto.

Sendo assim, o autor sugere que os órgãos responsáveis divulguem com mais clareza o

funcionamento do ICMS-E, apresentando os estados que obtiveram êxito em suas experiências, dessa forma poderiam adquirir mais adeptos.

Ao fornecer explicações sobre esse imposto, [Marchiori \(2009, p.70\)](#) afirma que 80% dos gestores apresentaram interesse em fazer uso desse recurso. Entretanto, 20% afirmaram não possuir conhecimento a respeito de setores que podem ser beneficiados com o uso do ICMS-E. Os gestores que manifestaram interesse sugeriram locais que necessitam de preservação

De acordo com o referido autor, por meio das sugestões fornecidas pelos gestores é possível notar que há muitas áreas que necessitam de intervenção, o que justifica a implantação do ICMS-E no estado do Goiás. Mas é preciso destinar a atenção para a porcentagem de gestores que não demonstram obter ideias referentes à aplicação do recurso em questão, isso evidencia falta de conhecimento das reais necessidades dos municípios que eles chefiam.

Por isso, a divulgação desse dispositivo é necessária, pois além de fornecer informações aos políticos responsáveis por implantar melhorias no meio ambiente, também servirá como um subsídio à população que poderá exigir mudanças em setores que carecem de auxílio como os rios e córregos.

A Agência Goiana dos Municípios afirma em seu site que constantemente está trabalhando em prol da ampliação das informações em relação ao ICMS-E, e tem buscado parceria com a Comissão de Meio Ambiente e Recursos Hídricos da Assembleia Legislativa de Goiás.

Portanto, tendo em vista as melhorias no meio ambiente que podem ser realizadas nos diferentes estados por meio do ICMS-E e a possibilidade de divulgação de forma mais eficaz pelos órgãos responsáveis, espera-se que mais estados possam fazer uso desse dispositivo e que principalmente os municípios de Goiás absorvam a ideia da necessidade de preservação do cerrado e busquem realizar o cadastro no período indicado pela Associação goiana de Municípios (AGM).

Conclusão

Tendo conhecimento das iniciativas implantadas há décadas até a atualidade é possível observar que foram muitas as tentativas de mudar o quadro de degradação ambiental presente no Brasil e no mundo. Porém grande

parte não apresentou resultado satisfatório, desse modo, foi objetivo deste trabalho fornecer um novo instrumento para mudanças em relação a esse assunto.

Ao analisar o histórico dos tributos, foi possível constatar que em alguns períodos foram utilizados de maneira equivocada por alguns governantes, devido a isso, passaram a ter um conceito negativo por parte da sociedade. Mas constatou-se que com o passar do tempo, os impostos passaram a ser instituídos por lei e desse modo, foram revestidos em prol de melhorias realizadas em diferentes setores.

No entanto, ressaltou-se que para que os tributos representem um contrato entre Estado e contribuinte e sirvam como instrumento ampliador de qualidade de vida, cabe a população em geral cobrar pelos seus direitos, exigindo melhorias em sua comunidade e também fiscalizando se o repasse está sendo realizado legalmente.

Outro item discutido na presente pesquisa foi o desenvolvimento sustentável, visto que este se tornou imprescindível para a continuidade da vida na Terra, levando em consideração o esgotamento de recursos naturais. Nessa discussão observou-se que tem sido um grande desafio conseguir solucionar tal problema, pois com a globalização a quantidade de habitantes só tende a crescer e os recursos conseqüentemente não satisfarão as necessidades de todos. Por isso, é preciso haver um auxílio global tanto do ramo industrial quanto da população em si e essa ajuda, conforme foi exposto, deve ser realizada em curto prazo.

Discorrendo sobre a questão da urgência de ações que priorizem o desenvolvimento sustentável notou-se a relação existente entre este e a finalidade dos tributos, pois o dinheiro arrecadado com os impostos pode ser utilizado para a criação de medidas que priorizem o bem-estar social, isso fez com que surgisse o ICMS-E, que foi o objeto de estudo deste trabalho.

Com a criação do ICMS Ecológico por meio de iniciativas do estado do Paraná, aplicou-se parte do dinheiro arrecadado por meio do ICMS estatal em atividades ecológicas, por isso esse recurso foi defendido ao longo do artigo, já que ele não retira mais dinheiro do cidadão, pelo contrário, aproveita o que já é pago e reveste em setores que contribuirão para a recuperação de áreas ambientais.

A aplicação do ICMS-E no Paraná contribuiu com o aumento de Unidades de Conservação em diferentes estados, além disso, ocorreram melhorias no saneamento ambiental, nos aterros sanitários, nos mananciais de água, nas áreas indígenas que passaram a ter mais proteção, no solo devido medidas para evitar a contaminação, nas matas, pois foi reduzido o número de queimadas, entre outras.

É evidente a contribuição desse dispositivo para a preservação do meio ambiente. Com o seu surgimento vários estados, conforme apresentado, passaram a participar desse projeto visando a melhoria de seus municípios. Mas levando em consideração o ano de seu surgimento, 1991, notou-se que o apoio ao ICMS-E já deveria abranger todos os estados brasileiros.

Evidenciou-se que em Goiás só houve a implantação do projeto em 2007 e mesmo assim nem todos os municípios participaram. Até julho de 2015 alguns ainda não haviam conseguido realizar seu cadastro e grande parte dos que conseguiram efetivá-lo não atenderam a todos os critérios exigidos por lei.

O ICMS-E, consoante ao que foi abordado, representa uma relevante alternativa para a preservação do cerrado, bioma do estado de Goiás, além disso, pode contribuir para o resguardo de suas bacias hidrográficas. Ainda assim, alguns representantes de municípios, segundo o que foi exposto, desconhecem essa alternativa ou possuem receio quanto a sua implantação.

Diante disso, fica clara a necessidade de maior divulgação do ICMS Ecológico. As medidas que obtiveram êxito nos estados que fazem uso desse recurso devem ser transmitidas em diferentes meios de comunicação em massa. Assim, o desconhecimento relatado por representantes do estado de Goiás não se repetirá em demais regiões.

Além disso, é necessário promover uma educação ambiental destinada a sociedade, tendo em vista, a conscientização da necessidade de se preservar a natureza, mostrando os riscos que se corre futuramente e a relação dos impactos ambientais ocorridos atualmente com a frequente destruição do meio ambiente. Sobre o ICMS-E, torna-se cogente apresentar à população a finalidade desse recurso e em quais setores ele pode ser aplicado.

Estando bem informados, não somente os líderes do governo podem manifestar interesse em utilizar tal instrumento, mas também a população ganha força para cobrar melhorias e fiscalizar se realmente o dinheiro obtido por meio da arrecadação dos impostos está sendo investido em ações sustentáveis.

Diante da necessidade de preservação ambiental, defendeu-se neste trabalho o dispositivo ICMS Ecológico, abordando os estados e benefícios obtidos por meio de sua implantação, tendo em vista uma formação mais crítica por parte de Governo e contribuintes. Sendo assim, espera-se que esse estudo contribua para esclarecer as possíveis dúvidas sobre o assunto defendido.

Referências Bibliográficas

- Agenda 21 (2004). *Ações prioritárias. Comissão de Políticas de Desenvolvimento Sustentável e da Agenda 21 Nacional*. 2. ed. Brasília: Ministério do Meio Ambiente. Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/responsabilidade-socioambiental/agenda-21>>. Acesso em: 22/07/16.
- AGM – Associação Goiana de Municípios. Prorrogação de prazo para ICMS Ecológico. Goiânia: Virtual, 2015. Disponível em: <<http://www.agm-go.org.br/#/agencia-agm/noticias/item/1885-agm-consegueprorrogacao-de-prazo-para-icms-ecologico>>. Acesso em: 03/09/15.
- Albuquerque, A. A. (2007). *A capacidade do EVA® para predição de lucros futuros: um estudo empírico nas empresas de capital aberto do Brasil*. Dissertação (Mestrado em Controladoria e Contabilidade), Universidade de São Paulo, São Paulo. 115f.
- Aranha, L. R. G. (2001). *Direito tributário: apreendendo*. Belo Horizonte: Del Rey.
- Baleeiro, A. (1970). *Direito Tributário Brasileiro*. Rio: Forense.
- BRASIL (1922). Lei no 4.625, de 31 de dezembro de 1922. Presidência da República – Casa Civil. Brasília. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1901-1929/L4625.htm>. Acesso em 22/07/2016.
- BRASIL (1988). Capítulo VI. Do meio ambiente. Art. 225 da *Constituição Federal* de 1988. Presidência da República – Casa Civil. Brasília. Disponível em

- <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 22/07/2016
- BRASIL (1995). Lei n. 12.040 de 1995. Disponível em: <<http://www.fjp.mg.gov.br/robinhood/index.php/leirobinhood/legislacao/lei1204095?format=pdf>>. Acesso em: 22/07/2016.
- BRASIL. (2000). Lei n. 9.985, de 18 de julho de 2000, Inciso VII da Constituição Federal. Brasília: Normas Jurídicas. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9985.htm>. Acesso em 22/07/2016
- CMMAD. (1987) Comissão Mundial sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento. *Nosso futuro comum*. Rio de Janeiro: FGV.
- Conservancy, The Nature. ICMS-Ecológico, 2008. Disponível em: <http://www.icmsecologico.org.br/site/index.php?option=com_content&view=article&id=52&Itemid=77>. Acesso em: 05/08/15.
- Conservancy. (2015). ICMS Ecológico: O destino consciente de sua carga tributária. Curitiba: *The Nature Conservancy*. Disponível em: <http://www.icmsecologico.org.br/site/index.php?option=com_content&view=article&id=61&Itemid=74>. Acesso em: 05/09/15.
- Eriksson, K. E. (1997). Ciência para o desenvolvimento sustentável. In: Cavalcanti, C. (Org.). *Meio ambiente, desenvolvimento sustentável e políticas públicas*. Recife: Fundação Joaquim Nabuco.
- Fiúza, A. G. (2008). ICMS Ecológico. Cuiabá: Bioencon. Disponível em: <<http://www.bioencon.com.br/artigos/6>>. Acesso em: 05/09/15.
- Godard, O. (1997). O desenvolvimento sustentável: paisagem intelectual. In: Castro, E. & Pinton, P. (Org.) *Faces do Trópico Úmido: conceitos e novas questões sobre desenvolvimento e meio ambiente*. Belém, Cejup-UFPA-NAEA.
- Gomes, E. (2012). *A importância da utilização do ICMS Ecológico pelos estados*. Paraná: Faculdade Guarapuava.
- Hempell, W. B. (1984). *O Derrame em Nossos Dias*. Folha do Sul: Crato.
- Hempell, W. B. (2006). *A importância do ICMS Ecológico como instrumento de Compensação financeira na aplicação do princípio protetor – receptor*. Fortaleza: UFC.
- Lakatos. E. M. (2003). *Fundamentos de Metodologia Científica*. 5ª Ed., São Paulo: Atlas, 311p.
- Loureiro, W. (1997). *ICMS Ecológico por unidades de conservação*. Curitiba: UFP.
- Loureiro, W. (2002) *Contribuição do ICMS Ecológico à Conservação da Biodiversidade no Estado do Paraná*. Curitiba: UFP.
- Loureiro, W. (2006). Relatório final de consultoria sobre o ICMS ecológico em Goiás. Goiânia.
- Maquiavel, N (1988). *The Prince – Niccolò Machiavelli*. In: Mansfield, Harvey (tradução). Chicago: University of Chicago Press.
- Marchiori, J. R. (2009). *O ICMS Ecológico como instrumento de preservação do cerrado goiano*. Goiânia: Faculdade Alves Faria.
- Mello, L. C. (1993). ICMS, microempresa e extrafiscalidade em Santa Catarina. Santa Catarina: UFS.
- Milano, M.S. (2001). *Estratégia de conservação da biodiversidade*. Brasília: Funatura.
- Penteado, H. (2001). *Impactos Econômicos do Descaso Ambiental*. São Paulo: Gazeta Mercantil.
- Pires, É. (2001). *ICMS ecológico: aspectos pontuais*. Legislação comparada. Disponível em: <<http://www.egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/anexos/26943-26945-1-PB.pdf>>. Acesso em 22/07/2016
- Sachs, I. (1986). *Espaços, tempos e estratégias do desenvolvimento*. São Paulo: Vértice.
- Salamoni, G. (2000). *Produção Familiar: Possibilidades e Restrições para o Desenvolvimento Sustentável*. São Paulo: Rio Claro.
- SECIMA. (2015). Secretaria de estado de meio ambiente, recursos hídricos, Infraestrutura cidades e assuntos metropolitanos. *Questionário para avaliação dos critérios para partilha do ICMS Ecológico entre os municípios do Estado de Goiás*. 3p. Disponível em: <<http://www.sgc.goias.gov.br/upload/arquivos/2015->

- [10/questionario_icms_ecologico_2015_pdf.pdf](#)
f>. Acesso em: 22/07/2016
- Silva, C. B. P. (2006). *Desenvolvimento Sustentável: Uma Abordagem em construção no Transporte Público*. Rio de Janeiro: Interfacehs.
- Sirvinskaskas, L. P. (2012). *Manual de direito ambiental*. São Paulo: Saraiva.
- Sousa, A. C. C. (2006). Responsabilidade Social e Desenvolvimento Sustentável: A incorporação dos conceitos à estratégia empresarial. Rio de Janeiro: UFRJ.
- Trennepohl, T. D. (2008). Incentivos fiscais no direito ambiental. São Paulo: Saraiva.
- Verdi, M. F. (2002). *Condicionantes e Perspectivas da Tributação no Brasil*. Brasília: Ministério da Fazenda.
- Viol, A. L. (2003). A finalidade da tributação e sua difusão na sociedade. Brasília: Ministério da Fazenda.
- Weber, J. (1997). Gestão de recursos renováveis: fundamentos teóricos de um programa de pesquisas- In: Vieira, P. F. & Weber, J. (Org.) tradução: Vieira, A. S. P. & Lassus, C. *Gestão de recursos naturais renováveis e desenvolvimento: novos desafios para a pesquisa ambiental*. São Paulo: Cortez.

Article History:

Received 12 June 2016

Accepted 13 July 2016

Available on line 22 July 2016

License information: This is an open-access article distributed under the terms of the Creative Commons Attribution License, which permits unrestricted use, distribution, and reproduction in any medium, provided the original work is properly cited